



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

***Habeas Corpus* - Protocolo nº 417779-1/2**

Pacientes: Alex Sandro de Souza Sá e Jair Assaf

Vistos em plantão.

São dois *habeas corpus* impetrados em favor dos pacientes, com pedido de liminar, alegando, em resumo, que ambos foram eleitos para a vereança da cidade de Osasco, neste Estado, e estão presos por força de denúncia recebida pela MMª Juíza da 2ª Vara Criminal daquela comarca.

Em resumo, afirmam que para serem empossados naquelas funções, deverão estar presentes fisicamente na comarca, e, para tal, requerem neste plantão autorização para que lá estejam na data aprazada, mediante escolta adequada se o pleito for deferido.

Recebi os advogados, que reforçaram a argumentação contida nos *writs*, aduzindo, ainda, que Jair Assaf tem problemas de saúde e não deve permanecer na prisão onde se encontra.

Indefiro o pedido.

A matéria aqui trazida é de caráter eminentemente eleitoral. Os pacientes estão presos sob acusação de terem cometido crimes comuns, extrapolando as funções de vereador, contratando “funcionários fantasmas” e outras condutas descritas nas denúncias.

Sou relator dos *habeas corpus*, inúmeros, aliás, na qualidade de Desembargador perante a C. Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça; nessa qualidade, já indeferi liminares anteriormente requeridas por diversos vereadores, inclusive os ora pacientes, na seara criminal.

Os C. STJ e STF mantiveram tais decisões.

Assim sendo, os doutos impetrantes devem procurar a esfera adequada para deduzirem seus reclamos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Oportunamente, os autos devem ser distribuídos a este relator, para julgamento conjunto com os demais referentes aos vereadores e prefeito eleito de Osasco.

Int.

São Paulo, 27 de dezembro de 2016.

Fábio Gouvêa
Desembargador